



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 472/76

Regula o currículo pleno do Curso de Engenharia de Operação Têxtil.

O Conselho Universitário e o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o currículo do Curso de Engenharia de Operação Têxtil, ministrado nos termos do Convênio de 10.7.74, entre a UERJ e o SENAI.

Parágrafo único – O Curso é ministrado sob a responsabilidade da UERJ e da escola Técnica-Industrial Química e Têxtil do SENAI.

Art. 2º - O currículo pleno do Curso de Estatística compreenderá:

I – Parte Comum, integralizada em um mínimo de 2 períodos, como total de 900 horas/aula, equivalentes a 49 créditos.

II – Parte de Formação Profissional, integralizada em um mínimo de 4 períodos, com o total de 1800 horas/aula, equivalentes a 96 créditos.

Parágrafo único – A estrutura da Parte Comum e da Parte de Formação Profissional obedecerão ao disposto no Anexo I, e atenderão ao regime de créditos.

Art. 3º - O grau de Engenheiro de Operação Têxtil será conferido ao aluno que integralizar, em um mínimo de 6 períodos e um máximo de 9, a carga horária de 2700 horas/aula, equivalentes a 145 créditos, assim distribuídos:

Art. 4º - O Anexo III discrimina a responsabilidade pela ministração das disciplinas do currículo pleno do curso, atendidas as suas peculiaridades, em função do convênio entre a UERJ e o SENAI.

Art. 5º - O Reitor definirá, em Ato E, o processo da coordenação do Curso, previsto na Cláusula IV, do Convênio firmado entre a UERJ e o SENAI.

Art. 6º - Os anexos abaixo discriminados integram a presente Resolução:

Anexo I – Estrutura do Currículo Pleno.

Anexo II – Plano de Periodização.

Anexo III – Responsabilidade pela ministração das Disciplinas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 472/76)

Anexo IV – Ementas das disciplinas.

Art. 7º - O Reitor baixará os atos necessários á execução da presente Resolução.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de dezembro de 1976.

CAIO TÁCITO
Reitor



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 472/76)